#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

**Artigo 56** – A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações apresentadas pelas chapas concorrentes durante o Processo Eleitoral cabendo, da decisão, recurso à Diretoria Executiva, segundo disposto no Regimento Eleitoral Específico.

Artigo 57 – A Comissão Eleitoral deverá confeccionar a cédula única, designar as Mesas Eleitorais e Escrutinadoras locais e/ou regionais onde serão compostas por 01 (um) Presidente, até 03 (três) Mesários e até 03 (três) Suplentes, que afixarão nos locais de trabalho os avisos internos sobre as eleições e adotarão as providências que visem a eficiência do Evento.

Parágrafo único – Na composição das Mesas Coletoras ou Receptadoras e Apuradoras de votos – salvo suas respectivas Presidências obrigatoriamente providas por sindicalizados do SISPESP – poderão participar como Mesários e/ou com atribuições de Secretário, pessoas de idoneidade e responsabilidade comprovadas ainda que não filiadas ao Sindicato.

Artigo 58 – A fim de assegurar a legitimidade do Pleito a Comissão Eleitoral, durante a sua gestão, têm poderes para anular, impugnar total ou parcialmente a eleição, cassar candidaturas, dar posse aos eleitos, praticar todo e qualquer ato concernente às eleições, ressalvado o disposto no Artigo 56, in-fine, isto é, recurso à Diretoria Executiva.

Artigo 59 – Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras ou Receptadoras terão duração mínima de 08 (oito) horas.

Artigo 60 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 61 – O voto poderá, assegurada a condição de secreto, processar-se via postal, e/ou presencial, e/ou via eletrônica.

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.

# SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 62 - A apuração e contagem dos votos será feita na sede do SISPESP pela Mesa Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Pessoa Jurídica/SP Registrado seb

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figure Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

### Artigo 63 - A Mesa Eleitoral lavrará Ata resumida contendo o seguinte:

- a) Data e local de instalação e hora;
- b) Nome, identificação e matrícula dos Mesários;
- c) Início e fim da votação: horários;
- d) Número de votos apurados;
- e) Número de votantes da eleição;
- f) Número de votos válidos, votos brancos e votos nulos:
- g) Incidentes eleitorais;
- h) Eventuais protestos e
- i) Resultado final e proclamação dos Eleitos.



Artigo 64 – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

**Artigo 65 -** Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

Parágrafo único – O material relativo ao pleito (envelopes e cédulas) poderá ser arquivado, podendo ser incinerado, na presença de testemunhas, após encerramento definitivo do processo eleitoral com a proclamação dos eleitos.

### **CAPÍTULO V**

### DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66 - O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.

Parágrafo único – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, conforme dispõe o Artigo 9°, Inciso V e Artigo 10, Parágrafo 1°.

## Artigo 67 - Constituem receitas do SISPESP:

- A contribuição estabelecida no Inciso IV, in-fine do Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, parcela advinda da Contribuição Sindical referida no Artigo 578 e seguintes da CLT – e /ou suas sucedâneas;
- As mensalidades dos sindicalizados;
- III. A renda proveniente do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- IV. As doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros.

